



---

**PROJETO DE LEI N.º 45/2008.**

**SÚMULA:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:**

**ARTIGO 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais), no exercício financeiro corrente, destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

0800 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0803 – FUNDEB

2.036 – Manutenção das Escolas Municipais

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 120.000,00

Fonte de Recursos – 01102 – Fundeb 40%

0800 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0803 – FUNDEB

2.012 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos – 01102 – Fundeb 40%

**ARTIGO 2.º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o provável excesso de arrecadação por fonte de recurso conforme anexo I.

**ARTIGO 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (29.10.2008).

**Dario Di Migueli Lunardelli**

Prefeito Municipal



---

## JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei buscando a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) que contabilizarão as despesas referente **à aquisição de imobilizado (parques infantis, móveis, computadores, impressoras, geladeiras, data show, entre outros) para as unidades escolares da municipalidade.**

Não existe no orçamento municipal fixação de despesas com o referido recurso.

O presente projeto de lei busca a adequação de recursos orçamentários para que conste no orçamento municipal previsão de despesas com o citado recurso; isso para que o serviço de tão grande importância não seja inviabilizado.

Em não sendo efetuada a modificação indicada no projeto de lei em questão fatalmente os recursos destinados a este serviço ficarão legalmente impedidos de serem extraídos dos cofres públicos, causando enorme prejuízo para todos os munícipes.

Porecatu - Pr, 29 de outubro de 2008.

**Dario Di Migueli Lunardelli**  
Prefeito Municipal



**CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS**

**FONTE DE RECURSOS - 101/102 - FUNDEB**

**RECEITA – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB**

**ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, ITEM II e PARÁGRAFO 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.**

Excesso de arrecadação verificado até o mês de junho de 2008, entre a arrecadação da receita acima prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.		Em R\$
1 - Previsão da para o ano em curso		1.587.919,15
2 - Receita arrecadada até o 1º semestre do ano corrente		1.103.282,49
3 - Receita arrecadada até o 1º semestre do ano anterior		733.221,83
4 - Receita arrecadada no 2º semestre do ano anterior		903.643,35
<b>a) PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2º SEMESTRE DO ANO CORRENTE</b>		
(item 2 x item 4)/item 3		
(1.103.282,49 x 903.643,35) / 733.221,83		1.359.716,59
<b>b) DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b>		
1 - Previsão da receita para o ano corrente		1.250.000,00
2 - Arrecadação:		
* até o 1º semestre do ano corrente	1.103.282,49	
** do 2º semestre do ano corrente, com base na projeção do Item a.	1.359.716,59	2.462.999,08
3 - Excesso provável de arrecadação (a)		1.212.999,08
4 - (-) Créditos abertos com recursos de excesso de arrecadação da fonte de recursos 101 e 102		672.000,00
5 - Excesso de arrecadação real		540.999,08

(a) Excesso provável de arrecadação é a diferença positiva entre a arrecadação e a previsão da receita

Porecatu, 29 de Outubro de 2008.

**Dario Di Migueli Lunardelli**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**



**PARANÁ**

---